

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro – Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob n. 14.164.340/0001-62, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Laércio da Cruz**, através da Secretaria de Saúde, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

1.1. RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA ELBER CSV 280 BC.

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Justificativa de manutenção da câmara fria sala de vacina

A câmara fria positiva funciona de 2°C a 8°C com temperatura controlada e homogênea. Garante a qualidade e eficácia de vacinas. A câmara registra os dados de todo o período da conservação e possui sistema de alarmes em casos de anormalidade que permitem o monitoramento remoto do equipamento, e em casos de queda de energia, sistema de baterias com até 72 horas de autonomia. Dessa forma, substitui a geladeira de vacinas doméstica e garante a qualidade e eficácia dos materiais armazenados a qualquer momento

2.2. Discador Telefônico (GSM), Justificativa:

No momento estamos sem discador de alarme na câmara fria

Por que discador era conectado pela rede de telefone como foi mudado rede de telefone ano passado em 2024 não foi atualizado discador da câmara fria até momento

De forma local ou remota, é possível realizar o acompanhamento da temperatura para um controle rígido no padrão desejado.

O alarme em câmaras frias é essencial para manter a qualidade e eficácia das vacinas, pois ele alerta para qualquer desvio da temperatura ideal, permitindo uma intervenção imediata para evitar a perda de doses. Ao alertar sobre falhas no sistema de refrigeração, o alarme permite que a equipe tome medidas corretivas rapidamente, evitando a perda de lotes inteiros de vacinas.

Sistema de segurança adicionado na câmara para realizar chamadas telefônicas com alerta sonoro para até 9 números de telefone ou celular registrados, sempre que a temperatura atingir níveis fora do especificado, ocorrer falta de energia ou a porta da câmara ficar aberta.

2.3. Sistema de Emergência com defeito (Bateria)

Bateria recarregável adicionada ao gabinete para permitir autonomia total da câmara de 6 a 72 horas (ou mais mediante solicitação do cliente), em caso de falta de energia convencional. Ou seja, a câmara permanece em temperatura homogênea conforme programado com sistema de alarmes e registro das temperaturas ativado.

Justificativa: No momento estamos com defeito na bateria externa da câmara fria precisa ser trocada ou feito manutenção preventiva para verificar defeito.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso IV alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

4. OBJETIVO

4.1. A manutenção do equipamento do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, que é fundamental para garantir o bom funcionamento do mesmo, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

5.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços junto ao fornecedor original durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

6. CONTRATADA:

6.1. ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, com CNPJ nº. 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº. 150, Bairro Centro, Agrônômica – SC.

7. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A prestação do serviço será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério da servidora municipal Tânia da Silva.

8. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de R\$ 3.768,13 (três mil setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), conforme proposta de valor anexa.

Item	DESCRIÇÃO	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Bateria Estacionária FREEDOM DF2000 12V	1	UND	1.281,61	1.281,61
2	Conversos Protocolo IP – ATA200	1	UND	1.086,52	1.086,52
3	Visita Técnica	1	SERVIÇO	250,00	250,00
4	Serviço Manutenção Preventiva	1	SERVIÇO	1.150,00	1.150,00

VALOR TOTAL	3.768,13
--------------------	-----------------

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação do cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

10. CONCLUSÃO

10.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

10.2. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

10.3. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 29 de julho de 2025.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal